



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

EQUIDADE: **REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque
Coordenação do curso de Direito

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Primeira Final

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão Final



I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão científica do evento

Ana Beatriz Andreoli de Souza
Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Bruna Maria da Silva Mota
Denison Melo de Aguiar
Gabriel de Siqueira Corrêa
Giovana Almeida da Silva
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Neuton Alves de Lima
Pedro Luís da Silva Teles
Rebeca de Lima Nogueira
Comissão Organizadora

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal



Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão Científica

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Bruna Maria da Silva Mota
Formatação

Bruna Maria da Silva Mota
Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão final

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**. Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6



APRESENTAÇÃO

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e desvios

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37 da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

AÇÕES AFIRMATIVAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E O SUJEITO AMAZONENSE: AS RELAÇÕES ENTRE PERSPECTIVAS HISTÓRICO-SOCIAIS, A ISONOMIA MATERIAL E O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

AFFIRMATIVE ACTIONS OF THE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS: THE RELATIONSHIPS BETWEEN HISTORICAL-SOCIAL PERSPECTIVES, MATERIAL EQUALITY AND CONSTITUTIONALITY CONTROL

Jane Silva da Silveira¹
João Victor Osvaldo Souza²
Gabriel de Siqueira Corrêa³

INTRODUÇÃO

No ano de 2023, uma porção do Sistema de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas foi alvo de um Recurso Extraordinário invocado perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Neste recurso, questionava-se a disponibilização de 80% das vagas dos cursos ofertados para alunos do ensino médio que tivessem concluído a etapa devidamente residentes no estado do Amazonas. Essa garantia foi considerada inconstitucional pelo STF, que com embasamento no Art. 19, inciso III que veda a criação de distinção entre brasileiros ou preferências entre si, decidiu que as ações afirmativas eram desproporcionais e infundadas, observando motivação social irreal para a existência dessa modalidade de cotas.

O Amazonas tem sido ao longo da história protagonista de avanços econômicos descritos como verdadeiros “ciclos” de progresso comparados muitas vezes com as estruturas econômicas de países da Europa, porém, essa concepção não reflete de forma verídica a realidade socioeconômica do estado. Explorado e descartado, o povo originário do nosso estado deu berço, junto a imigrantes da região (também explorados e descartados) para uma geração puramente amazônica, fruto desses ciclos, mas não beneficiária de nenhum progresso equiparado aos países da Europa. Ao invés, o que se encontra hoje em certas classes sociais são indivíduos em subsistência ou em existência precária, com poucas oportunidades que o tornem propensos a adquirir o ensino superior como um direito.

É em torno desse contexto que a presente pesquisa se propõe a responder a seguinte problemática: Como a decisão de tornar parte do sistema de cotas da Universidade do Estado do Amazonas inconstitucional pode afetar a população natural do Amazonas posto as disparidades socioeconômicas que afetam o estado?

¹Mestre em Direito Ambiental - PPGDA UEA/AM. Docente do Curso de Direito na Universidade do Estado do Amazonas. Especialista em Direito Processo Civil -UFAM/AM. Bacharel em Direito. Bacharel em Estatística.

²Graduando no 4º período da Universidade do Estado do Amazonas, membro da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: jvos.dir22@uea.edu.br

³Graduando no 8º período da Universidade do Estado do Amazonas, membro da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: gdsc.dir21@uea.edu.br.

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Para atingir tal resposta utilizar-se-á o método dedutivo, com uso da doutrina, legislação, produções acadêmicas e textos históricos; quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica, visando atingir fins qualitativos.

Sendo assim, por meio de tal pesquisa, tecer reflexões sobre ações afirmativas, igualdade material, através de uma perspectiva histórica, social e econômica, em busca de identificar o sujeito a qual o Recurso Especial 614.873 diretamente afeta, assim como a realidade social em que ele se encontra em relação a indivíduos de outras regiões do país.

OBJETIVOS

Esta pesquisa tem como objetivo construir uma análise histórico-social do estado do Amazonas para fomentar um parecer sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal que tornou parte do antigo sistema de cotas da Universidade do Estado do Amazonas inconstitucional, embasado nas diferenças socioeconômicas regionais brasileiras e o princípio da isonomia aristotélica.

METODOLOGIA

A pesquisa em fruição se dará pela seguinte metodologia: utilizar-se-á o método dedutivo, com uso da doutrina, legislação, produções acadêmicas e textos históricos; quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica, visando atingir fins qualitativos.

DESENVOLVIMENTO

A formação histórica do Amazonas como um ente federativo e como sociedade está, assim como a histórica do restante do país, interligada com as primícias da “descoberta” de um novo território pelas coroas ibéricas. Não obstante, o fato de todo território brasileiro possuir essa veia colonial não impede que as especificidades da região amazônica entrem em contorno para constituir a formação do Amazonas como nós o compreendemos hoje.

O contato entre os colonizadores e os povos indígenas tiveram semelhanças em toda a América assim como descrito por Cardim (2019, p. 33):

Com efeito, foi no decurso da conquista e da ocupação das terras americanas que, com toda a intencionalidade, as autoridades coloniais portuguesas e espanholas impuseram – frequentemente com violência – um estatuto subalterno aos povos autóctones das zonas por eles conquistadas.

Tal contato foi permeado por violências das mais variadas, os homens vencidos em suas lutas tornaram-se escravos, mão de obra, como documentado por Jobim, (1957, p. 42):

“Os índios eram necessários ao trabalho das minas, dos engenhos, da lavoura, da caça e da pesca, do transporte, tanto que, nas exposições ao rei, nas representações feria-se sempre a nota, como cm uma delas se vê: "Por cá o único socorro era o dos índios, e os povoadores, sendo espalhados pelas ilhas e margens dos rios, a grandes distâncias, não podiam dispensar o serviço dessa gente, como remeiros, para as viagens, tampouco para os trabalhos das roças, onde fabricavam o açúcar, o tabaco e tantos gêneros, que faziam a riqueza da República.”

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Uma característica que perdura no semblante do homem da Amazônia por muito tempo. As mulheres indígenas tornavam-se metáforas para a exploração da terra já que seus corpos eram explorados de forma semelhante, assim sintetizado por Lacerda (2010, p. 31) “Igualmente se procedeu em relação às mulheres: o tratamento pela via da violência e a descaracterização de sua humanidade, ou de sua dignidade, ao incorporá-las como parte da natureza, ao tratar ambas da mesma forma.”, dessa forma a violência sexual

Fora assim que surgiram as primeiras gerações do sujeito amazonense, proveniente das violências do colonizador com as mulheres indígenas da região amazônica. Enquanto os homens dos povos originários eram explorados pelo seu trabalho, as mulheres sofriam o que nós posteriormente compreenderíamos por miscigenação, dessa forma, esta primeira geração já nasce com a condição de vida duplamente precarizada.

Avançando no tempo, observando outro marco histórico que severamente afetou a constituição da sociedade amazonense, nos encontramos na era que ficou amplamente conhecida como a *Belle Époque*, um período de intenso dentre os séculos XVII e XIX caracterizado por um movimento econômico nos estados da região norte do Brasil. O principal vetor desta era de desenvolvimento econômico-social amazônico foi a exploração do látex, impulsionada pela mais nova necessidade de países de importar o látex para a fabricação de produtos oriundos da borracha, investimento justificado pelos adventos da Revolução Industrial e da Primeira Guerra Mundial.

Apesar de grande produção econômica da época, a ideia de uma era de ouro da economia no norte do brasil é ampliada de forma indevida:

A economia da borracha na Amazônia embora seja propagada como um período áureo, na verdade não enriqueceu a região, pois o excedente do valor produzido localizava-se nas pontas do sistema, em Belém, inicialmente; Manaus; depois, cidades em que estavam localizadas as firmas exportadoras. E na Europa e nos EUA, sede das grandes firmas internacionais. Tavares (2011, p. 114)

Fato é que a riqueza proveniente de tal esforço econômico estava limitada aos centros, onde se controlavam as riquezas, ilustrando de forma indireta, que nas periferias e nas cidades ou vilas onde se exploravam de fato o látex das seringueiras não existia uma distribuição efetiva dessa riqueza. Outro ponto importante nessa fase de formação da sociedade amazonense foi o serviço de propaganda que estimulava a migração de nordestinos para trabalharem como mão de obra, que de acordo com Tavares (2011, p. 114) foi um dos importantes condicionantes do desenvolvimento da exploração do látex na região norte.

Com base no grande fluxo migratório de mão de obra nordestina cria-se a segunda composição do sujeito amazonense, desta vez advindo das relações entre os migrantes nordestinos e as mulheres naturais do Amazonas, sejam elas indígenas ou fruto da interação dos povos indígenas com outros povos de outras regiões. Caracteriza-se assim, uma segunda geração, novamente em situação dupla de precarização, cujo as vidas eram baseadas nos resquícios da intensa exploração econômica sob os tetos localizados nas regiões periféricas dos centros urbanos enriquecidos pela *Belle Époque* ou alguma das cidades que cresceram em torno dos seringais.

A exploração de borracha em 1912, foi alvo da proposta de uma edição de um plano de proteção econômica, reivindicado pelos governos do Pará e do Amazonas. O Plano de Defesa da Borracha, que visava proteger a produção da região norte da concorrência internacional, porém, nunca entrou em fruição efetiva, como disposto por

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Feitosa e Saes (2013, p. 141) “Entretanto, diferentemente do Plano de Defesa do Café, daquele projeto aprovado para apoiar a valorização econômica nortista, pouco saiu do papel.”, tal omissão do governo federal pintou a Amazônia, em especial o Amazonas, mais um vez, como uma região a ser explorada e não protegida, simbologia que pode ser aplicada aos povos originários, ao povo nordestino, e as gerações posteriores.

Diante de tal contextualização histórica, econômica e social, que se questiona o que se decidiu no Recurso Extraordinário 614.873, onde o STF decretou a inconstitucionalidade do sistema de cotas adotado pela Universidade do Estado do Amazonas, que separava 80% de suas vagas para Estudantes que cursaram o Ensino Médio no estado do Amazonas, conforme estabelecido pela Lei n. 2.894, de 31 de maio de 2004.

A tentativa de questionar a constitucionalidade da Lei n. 2.894/2004, que instituiu o sistema de cotas da UEA, se iniciou com a ADI n. 2005.000255-9, onde o requerente afirmou que o tratamento diferenciado feria o princípio da isonomia.

Em seu voto, a relatora desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo defendeu o sistema de cotas instituído pela referida lei e em sua fundamentação demonstrou um grande domínio da situação social envolvendo o Estado do Amazonas, destacando o “grande abismo entre a população residente na capital do Estado e a restante, que vive no interior” e a sua vivência na parte interiorana do Amazonas, que é marcada historicamente pela falta de acesso à diversos fatores importantes para a sociedade.

Adiante, ao rejeitar o pedido de inconstitucionalidade da Lei n. 2.894/2004, concluiu que “quando a Universidade do Estado do Amazonas destina um percentual de vagas para os que efetivamente habitam nos municípios do interior, almeja, antes de tudo, a melhoria da qualidade de vida da população interiorana”, evidenciando o verdadeiro combate à desigualdade por meio de ações afirmativas, contribuindo para o desenvolvimento do Amazonas como um todo.

Porém, entendimento diverso se concretizou no Recurso Extraordinário 614.873, que invalidou a Lei que instituiu o sistema de cotas da UEA, afirmando que a referida lei contraria a garantia constitucional de tratamento igualitário, se destacando o voto do ministro Alexandre de Moraes, que afirmou “embora a política de cota visasse corrigir distorções socioeconômicas, não é possível criar discriminações infundadas para favorecer apenas pessoas residentes na região”, contrariando a lógica aristotélica.

A iniciativa do sistema de cotas da Universidade do Estado do Amazonas buscou, diante de uma visão Aristotélica, amparar aqueles que se encontram em uma situação de desigualdade em relação a condições de acesso à educação: o jovem interiorano do Amazonas.

Para esclarecer o fundamento principal de tal política pública, destaca-se o conceito concebido por Aristóteles: “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”. As condições geográficas e o contexto histórico por trás do estado Amazonense servem de motivação para a concretização de ações afirmativas, sendo uma delas o sistema de cotas estabelecido pela própria Lei n. 2.894, de 31 de maio de 2004, funcionando como uma alternativa de suprir a falta de acesso à educação e seguir o estabelecido pelo inciso III artigo 3º da Constituição Federal, que constitui como objetivo fundamental “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Nesse viés, destaca-se o objetivo de trazer igualdade material por meio de uma “discriminação positiva”, defendendo a aplicação de um tratamento diferenciado com a finalidade de suprir efetivamente a desigualdade existente, assim entendido por Jezini (2012, p. 333) “O objetivo da ação afirmativa é combater a discriminação negativa, ou

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

seja, a desigualdade arbitrária de qualquer natureza, valendo-se de uma conduta de discriminação positiva, para alcançar a concretização efetiva do direito da igualdade material.” Tal garantia fornece o amparo necessário para que interiorano tenha igualdade em relação a oportunidade em ter acesso ao ensino de qualidade, impedindo que estudantes de outras localidades, com uma educação básica de maior qualidade, disputassem a mesma vaga de quem não teve o mesmo nível de acesso.

Em uma direta análise, é perceptível o descaso do STF com o sujeito beneficiário ao classificar como “discriminação infundada” ignorando as condições socioeconômicas que recaem sobre o Amazonas que evidenciam a necessidade de medidas especiais para combater a devida desigualdade dentro do Estado, condições socioeconômicas estas que consequentemente fundamentam a discriminação positiva editada pela Universidade do Estado do Amazonas no anterior sistema de cotas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação do estado do Amazonas possui similaridades com a formação de diversas outras regiões do Brasil, mas isso não impedi que a formação da sociedade amazonense fosse constituída com base em pilares de exploração e descarte. Durante a pesquisa foram observados os fatores que deram origem ao sujeito amazonense, o indivíduo proveniente dos ciclos de exploração da região com a população nativa da região. Em diversos momentos pela história do Brasil, a região norte, e como consequente, o Amazonas, sendo o maior estado da região, tomou-se a origem de muitas riquezas que abasteciam outras regiões do território nacional.

Não por menos, ao ser constituída, a Universidade do Estado do Amazonas tomava a responsabilidade de enfrentar as grandes dificuldades geográficas, econômicas e sociais para levar a educação superior para todos os municípios do estado. Ao estabelecer cotas para estudantes de ensino médio naturais do Amazonas, ou até mesmo apenas residentes no estado durante essa etapa, a UEA buscava a finalidade de constituir ações afirmativas que estreitassem os abismos de desigualdades da região norte com relação ao resto do país. Portanto, o sistema de cotas da UEA nunca teve finalidade de fazer diferenciação entre brasileiros, assim como fundamentado pelo Supremo Tribunal Federal, mas sim equiparar sob luz da isonomia material o aluno amazonense com os alunos de outras regiões do Brasil.

Ao declarar esta porção do sistema de cotas inconstitucional o STF tenta afastar os fundamentos históricos que deram base a criação de uma sociedade amazonense, acostumada a ser explorada e posteriormente descartada, e alude, indiretamente, às falhas do governo federal, de seus poderes e de seus órgãos perante a proteção da dignidade do povo amazonense, oportunizando novas formas de manter a região amazônica como uma das com menor índice de pessoas graduadas com nível superior.

Desta forma, conclui-se que a observância dos aspectos históricos, sociais e culturais, de forma aprofundada, fundamentam a melhor aplicação de normas e nas decisões pertinentes de controle de constitucionalidade, pois o princípio da igualdade não deve ser visto de forma unidimensional, com observação em uma capacidade média, generalizada, mas sim de forma plural, considerando artefatos e fenômenos sociais que tornam a igualdade formal inviável. Portanto, para garantir a igualdade das regiões brasileiras é necessário, primeiramente, admitir as diferenças, e observar os percalços que motivam algumas das decisões legislativas locais, para que sujeitos, como o sujeito amazonense, fiquem desamparados ou tenham suas oportunidades precarizadas.

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Palavras-chave: Análise histórico-social; Isonomia aristotélica; Desigualdades regionais; Ações afirmativas; Controle de constitucionalidade.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Historical-social analysis; Aristotelian equality; Regional inequalities; Affirmative actions; Constitutional control.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARDIM, Pedro. Os povos indígenas, a dominação colonial e as instâncias de justiça na América Portuguesa e Espanhola. **Os indígenas e as justiças no mundo ibero-americano (sécs. XVI-XIX).** 2019. P. 29-84. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/96194>. Acesso em: 12 de jul. de 2024.

JOBIM, Anísio. O Amazonas: sua história (ensaio antropogeográfico e político). **Brasiliana**, 1957.

LACERDA, M. B. **COLONIZAÇÃO DOS CORPOS: ENSAIO SOBRE O PÚBLICO E O PRIVADO. PATRIARCALISMO, PATRIMONIALISMO, PERSONALISMO E VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES NA FORMAÇÃO DO BRASIL.** 2010. Dissertação - Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.17771/PUCRio.acad.16570>. Acesso em: 12 de jul. 2024.

TAVARES, Maria Goretti da Costa. A Amazônia brasileira: formação histórico-territorial e perspectivas para o século XXI. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, São Paulo, Brasil, v. 15, n. 2, p. 107-121, 2011. DOI: 10.11606/issn.2179-0892.geousp.2011.74209. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/74209..> Acesso em: 12 jul. 2024.

FEITOSA, O. M; SAES, A. M. O plano de defesa da borracha: entre o desenvolvimentismo e a negligência política ao Norte do Brasil, 1900-1915. **América Latina en la historia económica**, v. 3, n. 20, p. 138-169, set/dez, 2013. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1405-22532013000300006&script=sci_arttext&tlang=pt. Acesso em: 13 de jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 614873/AM. Reserva de vagas de universidade pública estadual para estudantes de escolas do mesmo estado. Relator: Min. Marco Aurélio, 19 de Outubro de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3889914>. Acesso em 13 jul. 2024

AMAZONAS. Lei nº 2.894, de 31 de Maio de 2004. DISPÔE sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: <<https://sapl.al.am.leg.br/norma/7349#:~:text=DISP%C3%95E%20sobre%20as%20vag>>. Acesso em 14 jul. 2024

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

JEZINI, Karla Alessandra. Sistema de cotas para acesso à universidade pública: uma análise acerca da constitucionalidade do Sistema de Cotas adotado pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**, [S. l.], n. 37, p. 325–361, 2012. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/article/view/370>. Acesso em: 13 jul. 2024.

Data de submissão: 14 de julho de 2024.

Data de aprovação: 26 de julho 2024.